



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO.

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **projeto de lei** que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DE CAPITAL DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segue a **Justificativa** para a **proposição**, na forma em que expõe.

Atenciosamente, **aguardando aprovação** e com solicitação de **urgência urgentíssima**, para se evitar estrangulamento financeiro e garantir a adimplência regular, em especial com a cobertura das obrigações financeiras com pessoal.

Prefeitura Municipal de DIVINO, **25 de junho** de 2026.

**MAURI VENTURA DO
CARMO:19722176668**

Assinado digitalmente por MAURI VENTURA DO CARMO:19722176668
ND: C=BR, CN=MAURI VENTURA DO CARMO:19722176668, O=ICP-
Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.30 15:33:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal

Sr. Vereador

Divino Augusto de Oliveira,

DD. Presidente da Câmara Municipal,

DIVINO (MG).

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA, AO PL QUE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DE CAPITAL DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Com os cumprimentos e as considerações de estima!

É conhecimento que, por força da desaceleração econômica em meados de ano, os Municípios brasileiros passam por período de aperto financeiro para cobrir suas obrigações. É também de conhecimento que, na comunidade de Divino (MG) que o Município implantou o seu Regime Próprio de Previdência dos Servidores, com a obrigação de que a Fazenda Municipal, além dos recolhimentos ordinários de contribuições previdenciárias para o seu Regime Próprio a maior do que as alíquotas dos recolhimentos para o Regime Geral, faça ainda um aporte mensal para a cobertura dos proventos do pessoal aposentado até então.

O art. 44 da *Lei Complementar 101/2000* – a *Lei de Responsabilidade Fiscal* veda utilizar os recursos da alienação de bens do patrimônio municipal para custeio, salvo para cobertura de obrigações previdenciárias, desde que regulamentado por Lei no âmbito do ente, que ora se pede para utilização dos recursos arrecadados com as alienações, até o exercício 2026.

Assim, pedindo e aguardando **aprovação** e solicitando **tramitação de urgência urgentíssima**.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 25 de junho de 2026.

MAURI VENTURA DO
CARMO:1972217666

8

Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MAURI VENTURA DO
CARMO:1972217666
ND: C=BR, CN=MAURI VENTURA DO
CARMO:1972217666, O=ICP-Brasil, OU=
presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.30 15:34:08-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

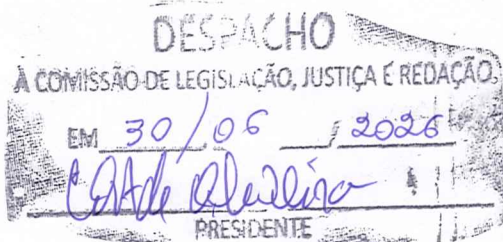
PROTOCOLO:	
SEC.	DATA:
<i>Alfrancisco</i>	26/06/2026
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	

Projeto

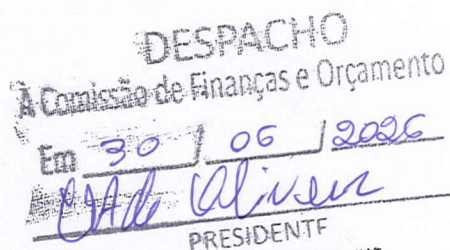
Lido em Plenário

Em 30 / 06 / 2026

M. Frangilo



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

08 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

- Rejeitado por: 0

Em: 30 / 06 / 2026

C. A. de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei n. ° 015/2026

Autor: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos de capital decorrentes da alienação de bens, integrantes do patrimônio público, e dá outras providências.

PARECER:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei em questão, verificou que a matéria é de competência do Município, possui iniciativa legítima do Poder Executivo e encontra amparo na Legislação vigente, especialmente no artigo 44 da Lei Complementar n. ° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Relator


Bárbara Alves Alcon

Presidente


Leandro Rodrigues Santana

Vice-Presidente

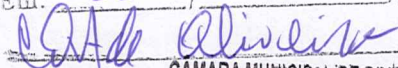
1.ª DISCUSSÃO 1.ª VOTAÇÃO

08 Sim ☐ Não ☐ Nulo ☐ Branco ☐ Abstenção ☐

☒ Aprovado por: unanimidade

☐ Rejeitado por: —

Em: 30 / 06 / 2026



Ver **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO**
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aos 30 dias do mês de junho de 2026, às 18h, reuniram-se os membros da Comissão para elaboração do parecer ao projeto de Lei n.º 015/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos de capital decorrentes da alienação de bens, integrantes do patrimônio público, e dá outras providências". Após análise, a Comissão emitiu parecer favorável à sua aprovação. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

(Relator) _____

(Presidente) _____

(Vice-presidente) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei n.º 015/2026

Autor: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos de capital decorrentes da alienação de bens, integrantes do patrimônio público, e dá outras providências.

PARECER:

A Comissão de Finanças e orçamento, após análise do projeto de Lei epígrafe. Conclui que a proposição é compatível com a legislação orçamentária e financeira vigente, autorizando a utilização de recursos na forma prevista pelo artigo 44 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.

Walter Almeida de Souza

Walter Almeida de Souza

Relator

Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Presidente

Edimar Lúcio de Souza
Edimar Lúcio de Souza

Vice-Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
08 Sim ___ Não ___ Nulo ___ Branco ___ Absença ___
Aprovado por: unanimidade
Rejeitado por: —
Em: 30 / 06 / 2026
Divino A. de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento.

Aos 30 dias do mês de junho de 2026, às 18h, reuniram-se os membros da Comissão para elaboração do parecer ao projeto de Lei n.º 015/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos de capital decorrentes da alienação de bens, integrantes do patrimônio público, e dá outras providências". Após análise, a Comissão emitiu parecer favorável à sua aprovação. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

(Relator) Wally A S Dwyer

(Presidente) [Signature]

(Vice-presidente) [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 015/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DE CAPITAL DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as receitas de capital decorrentes da alienação de bens *móveis*, inclusive os respectivos saldos financeiros remanescentes arrecadados em exercícios anteriores e até o encerramento do primeiro semestre do exercício de 2026, os classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio público municipal, recursos arrecadados disponíveis e seus rendimentos, para cobertura de obrigações previdenciárias da competência da Fazenda Municipal com o Instituto Municipal de Previdência Social, o Uniprev.

Parágrafo único. A utilização das Receitas de Capital de que trata a presente autorização se fará em conformidade com o permissivo do art. 44 da Lei Complementar 101 de 4 / maio / 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal e em conformidade com disponibilidades financeiras existentes na respectiva fonte.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as receitas de capital decorrentes da alienação de bens *imóveis*, inclusive os respectivos saldos financeiros remanescentes arrecadados em exercícios anteriores e até o encerramento do primeiro semestre do exercício de 2026, bens dominiais integrantes do patrimônio público municipal, quais sejam os recursos arrecadados disponíveis e seus rendimentos, para efeito de cobertura de obrigações previdenciárias da Fazenda Municipal com o Instituto Municipal de Previdência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Parágrafo único. A utilização das Receitas de Capital de que trata a presente autorização se fará em conformidade com o permissivo do art. 44 da Lei Complementar 101 de 4 / maio / 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal e em conformidade com disponibilidades financeiras existentes na respectiva fonte.

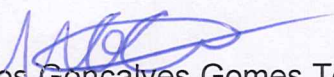
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação vigente e eventuais créditos suplementares se necessários.

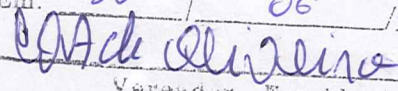
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

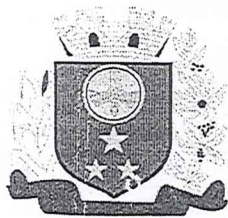
Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
08 Sim ☒ Não ☐ Nulo ☐ Branco ☐ Abstenção
☒ Aprovado por: unanimidade
☐ Rejeitado por: 6
Em: 30 / 06 / 2026

Vereador - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaboração da redação final ao projeto de Lei n. ° 015/2026.

Aos 30 dias do mês de junho de 2026, às 18h00, reuniram-se os membros da Comissão para elaborar a redação final ao projeto de Lei 015/2026, aprovado nesta reunião. Após análise da matéria em questão, a Comissão emitiu a redação final, de acordo com o texto original do respectivo projeto. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator

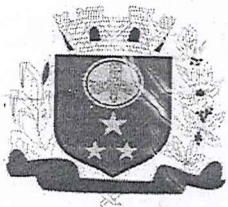
Presidente

Vice-Presidente

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangito - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.223, DE 01 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DE CAPITAL DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as receitas de capital decorrentes da alienação de bens *móveis*, inclusive os respectivos saldos financeiros remanescentes arrecadados em exercícios anteriores e até o encerramento do primeiro semestre do exercício de 2026, os classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio público municipal, recursos arrecadados disponíveis e seus rendimentos, para cobertura de obrigações previdenciárias da competência da Fazenda Municipal com o Instituto Municipal de Previdência Social, o Uniprev.

Parágrafo único. A utilização das Receitas de Capital de que trata a presente autorização se fará em conformidade com o permissivo do art. 44 da Lei Complementar 101 de 4 / maio / 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal e em conformidade com disponibilidades financeiras existentes na respectiva fonte.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as receitas de capital decorrentes da alienação de bens *imóveis*, inclusive os respectivos saldos financeiros remanescentes arrecadados em exercícios anteriores e até o encerramento do primeiro semestre do exercício de 2026, bens dominiais integrantes do patrimônio público municipal, quais sejam os recursos arrecadados disponíveis e seus rendimentos, para efeito de cobertura de obrigações previdenciárias da Fazenda Municipal com o Instituto Municipal de Previdência.

Parágrafo único. A utilização das Receitas de Capital de que trata a presente autorização se fará em conformidade com o permissivo do art. 44 da Lei Complementar 101 de 4 / maio / 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal e em conformidade com disponibilidades financeiras existentes na respectiva fonte.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação vigente e eventuais créditos suplementares se necessários.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Divino, 01 de julho de 2026

Carlos Roberto Rocha
Prefeito Municipal-em-exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por *afinação* em 01/07/26
conforme Artigo nº 04 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira